

F - NOMES, CARIMBOS E ASSINATURAS		
Auditor(es):		
Responsável pela equipe do SIF:		
<p align="center">PARTE II - ESTABELECIMENTO</p>		
A - IDENTIFICAÇÃO		
SIF nº		
Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:	Município/UF:	CEP:
Fone: ()	Correio eletrônico do estabelecimento:	
Classificação:		
Responsável pelo estabelecimento e seu cargo:		
Responsável técnico e registro em conselho:		
Habilitação por país e produto: Anexar relatório de estabelecimento nacional do SIGSIF.		
Número de turnos de trabalho:		
Atividades realizadas no turno 01:		
Atividades realizadas no turno 02:		
Atividades realizadas no turno 03:		
Capacidades aprovadas (incluindo velocidades quando aplicável):		
B - ATENDIMENTO AOS PLANOS DE AÇÃO		
O estabelecimento gerencia adequadamente prazos e ações previstos em planos de ação?	Sim ()	Não ()
Justificar a conclusão:		
C - DESCRIÇÃO DOS ACHADOS DA EMPRESA		
Elemento de controle	Não detém controle	Descrição da(s) não conformidade(s)
1 - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)		
2 - Água de abastecimento		
3 - Controle integrado de pragas		
4 - Higiene industrial e operacional		
5 - Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários		
6 - Procedimentos sanitários operacionais		
7 - Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem		
8 - Controle de temperaturas		
9 - Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC		
10 - Análises laboratoriais		
11 - Controle de formulação de produtos		
12 - Rastreabilidade e recolhimento		
13 - Respaldo para certificação oficial		
14 - Bem-estar animal		
15 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).		
D - COMENTÁRIOS FINAIS		
E - CONCLUSÃO		
O estabelecimento detém o controle de todos os processos avaliados.		
O estabelecimento não detém o controle dos seguintes processos avaliados (citar os elementos de controle): _____ . As ações fiscais adotadas devem ser referenciadas no campo "Comentários finais".		
Sendo detectado descontrolo no programa que atende o elemento de controle "Respaldo para certificação oficial", referente à certificação sanitária internacional, está indicada ao DIPOA a suspensão da habilitação para exportação para os seguintes países/blocos (preencher de acordo): _____		
Em todos os casos o estabelecimento tem 30 dias para enviar plano de ação ao SIF, identificando as ações adotadas, os prazos e as não conformidades já consideradas como solucionadas.		
F - NOMES, CARIMBOS E ASSINATURAS		
Auditor(es):		
Responsável pela equipe do SIF:		
Responsável pela empresa:		

ANEXO II

PLANO DE AÇÃO - RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº XX/SIF/AAAA - ANEXO ESTABELECIMENTO

PERÍODO: __/__/__ A __/__/__

Elemento de controle número	de e no Relatório de auditoria referenciado	Não conformidade registrada acima	Medida corretiva proposta ou realizada	Data proposta ou de realização	Data e resultado da verificação oficial (atendido, não atendido, no prazo)	Medida preventiva proposta ou realizada	Data proposta ou de realização	Data e resultado da verificação oficial (Atendido, não atendido, no prazo)	Rubrica do servidor da equipe do SIF local responsável pela verificação oficial

Representante do estabelecimento (nome, cargo e assinatura):

Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):

Assinatura e carimbo do responsável pela equipe de servidores atuantes no estabelecimento:

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO - RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº XX/SIF/AAAA

PERÍODO: __/__/__ A __/__/__

Item	Descrição dos achados	Ações fiscais (quando aplicáveis)	Ações adotadas pela IF local frente aos achados	Prazos para atendimento	Data de finalização da ação adotada	Rubricas

Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):

Assinatura e carimbo do responsável pela equipe de servidores atuantes no estabelecimento:

PORTARIA Nº 159, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa nº 72, de 18 de novembro de 2018, para estabelecer os critérios para o registro de estabelecimento com infraestrutura e equipamentos instalados em unidade móvel e alterar o prazo para solicitação de renovação de registro de estabelecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 e 63 do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, e o que consta dos Processos nº 21000.033977/2017-30 e 21000.012267/2020-71, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Projeto de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa nº 72, de 18 de novembro de 2018, para estabelecer os critérios para o registro de estabelecimento com infraestrutura e equipamentos instalados em unidade móvel e para alterar o prazo para solicitação de renovação de registro de estabelecimento.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link consultas públicas.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§1º Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB/DIPOV/SDA, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no art. 1º, inciso VI, alínea "c", do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, e o que consta dos Processos nº 21000.033977/2017-30 e 21000.012267/2020-71, resolve:

Art. 1º Os arts. 8º e 18, da Instrução Normativa nº 72, de 18 de novembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8ºA Será concedido o registro de estabelecimento com infraestrutura e equipamentos instalados em unidade móvel quando, além de cumpridos os quesitos gerais para estabelecimento produtor de bebidas dispostos nesta Instrução Normativa e demais requisitos legais, especialmente os referentes a boas práticas de fabricação, forem atendidas as seguintes condições:

I - dispor de um endereço fixo, na forma do registro do estabelecimento empresarial, seja a sede da empresa ou onde ocorram as operações de controle e logística, na unidade da federação onde for realizado o registro;

II - prover meios permanentes de monitoramento da localização georreferenciada da unidade móvel, com canal de acesso permanente ao órgão de fiscalização por meio da rede mundial de computadores, sendo que sua falta configura embaraço à fiscalização;



III - apresentar planejamento anual da operação da unidade móvel de produção, até a data limite de 30 (trinta) de setembro de cada ano, ao órgão de fiscalização, inclusive com os planos de trabalho, bem como as definições dos períodos de manutenção e preparação para as atividades produtivas; e

IV - obter prévias aprovações das licenças e autorizações de funcionamento requeridos pela autoridade ambiental e outras aplicáveis conforme legislação específica.

§ 1º Com o objetivo de possibilitar a ação fiscal em situações de difícil acesso, mediante prescrição da autoridade fiscalizadora, o estabelecimento deverá deslocar a unidade móvel de produção para local de acesso determinado ou, quando o deslocamento da unidade se mostrar inviável, prover os meios necessários para deslocamento e permanência dos servidores do Mapa até a unidade móvel.

§ 2º O estabelecimento previsto no caput deverá manter relatório atualizado da execução das atividades previstas no inciso III, com canal de acesso permanente ao órgão de fiscalização por meio da rede mundial de computadores, s

§ 4º A modalidade de registro prevista no caput não é permitida para o estabelecimento que não desenvolva atividade de produção. (NR)"

"Art. 18 A solicitação de renovação do registro de estabelecimento somente poderá ser requerida, por meio do SIPEAGRO, no intervalo de 180 (cento e oitenta) dias que antecede o seu vencimento, ficando o estabelecimento autorizado a realizar suas atividades até manifestação do órgão de fiscalização, mediante despacho com deferimento ou indeferimento da renovação no SIPEAGRO.

§ 1º A renovação do registro de estabelecimento fica condicionada à elaboração de Laudo de Vistoria favorável, que pode ser substituído por Lista de Verificação que tenha sido emitida no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores ao vencimento do registro e que indique aptidão do estabelecimento, a critério da autoridade fiscalizadora.

§ 2º Quando verificada não conformidade na vistoria, o respectivo laudo deverá determinar as adequações necessárias, fixando prazo de três a noventa dias para o cumprimento da determinação, podendo ser prorrogado, por uma única vez, mediante solicitação expressamente motivada do interessado.

§ 3º O não cumprimento da determinação estabelecida no parágrafo anterior implicará no indeferimento da solicitação de renovação.

§ 4º O estabelecimento exclusivamente exportador ou importador está dispensado da vistoria. (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em xx de xxxxx de 2020.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 57, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

- Motivo da solicitação: Registro (24/04/2020)
Requerente: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: SHOCKER - A
Nome comum: *Bacillus amyloliquefaciens* + *Bacillus amyloliquefaciens* + *Trichoderma harzianum*
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Rhizoctonia solani* e *Sclerotinia sclerotiorum*, em qualquer cultura na qual ocorram.
Processo nº: 21000.028669/2020-98
- Motivo da solicitação: Registro (27/04/2020)
Requerente: Mater Biotecnologia Ltda.
Marca comercial: TRICHOMATER LAGARTAS
Nome comum: *Trichogramma pretiosum*
Classe de Uso: Controle biológico de pragas.
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Tuta absoluta*, *Helicoverpa zea*, *Spodoptera frugiperda*, *Anticarsia gemmatalis* e *Pseudoplusia includens*, em qualquer cultura na qual ocorram.
Processo nº: 21000.028948/2020-51
- Motivo da solicitação: Registro (17/07/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: RAINCLEAR DGA
Nome comum: Dicamba
Classe de Uso: Herbicida
Químico: Ácido 3,6-dicloro-2-metoxibenzóico
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, milho, soja e trigo
Processo nº: 21000.046179/2020-73
- Motivo da solicitação: Registro (17/07/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: RAINEAT DGA
Nome comum: Dicamba
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: Ácido 3,6-dicloro-2-metoxibenzóico
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, milho, soja e trigo
Processo nº: 21000.046183/2020-31
- Motivo da solicitação: Registro (17/07/2020)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: CLICK PRO
Nome comum: Terbutilazina + Mesotriona
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N2-tert-butyl-6-cloro-N4-ethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine + 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
Indicação de uso pretendido: Na cultura do milho
Processo nº: 21000.051531/2020-92
- Motivo da solicitação: Registro (17/07/2020)
Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: TEBUCONAZOLE 750 WG PERTERRA
Nome comum: Tebuconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, alamo, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, beterraba, berinjela, cacau, café, cebola, cenoura, cevada, feijão, figo, gladiolo, goiaba, melão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, pimentão, roseira, sorgo, soja, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.046014/2020-00
- Motivo da solicitação: Registro (17/07/2020)
Requerente: Du Pont do Brasil S.A.
Marca comercial: ZORVEC VINABEL
Nome comum: Oxatiaprolim + Zoxamida
Classe de Uso: fungicida
Nome Químico: 1-(4-{4-[(5RS)-5-(2,6-difluorofenil)-4,5-diidro-1,2-oxazol-3-il]-1,3-tiazol-2-il}-1-piperidil)-2-[5-metil-3-(trifluorometil)-1H-pirazol-1-il]etanone + (R,S)-3,5-dicloro-N-(3-cloro-1-ethyl-1-methyl-2-oxopropyl)-p-toluamide
Indicação de uso pretendido: Na cultura da uva.

Processo nº: 21000.045050/2020-48

- Motivo da solicitação: Registro (18/07/2020)
Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: FIPRONIL 800 WG PERTERRA
Nome comum: Fipronil
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro- α,α,α -trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, cana-de-açúcar e milho .
Processo nº: 21000.046228/2020-78
- Motivo da solicitação: Registro (22/07/2020)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: PILARMEGA
Nome comum: Fluazinam
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl) - α, α, α - trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de acelga, acerola, agrião, alface, algodão, almeirão, ameixa, amora, azeitona, batata, chicória, espinafre, estêvia, feijão, framboesa, girassol, maçã, marmelo, mirtilo, morango, mostarda, nectarina, nêspera, pêra, pêssego, pitanga, rúcula, soja, siriguela e tomate; no tratamento de solo em pulverização no sulco de plantio na cultura da batata; e no tratamento dos toletes, por imersão ou em aplicação sobre os toletes no sulco de plantio, na cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.046850/2020-86
- Motivo da solicitação: Registro (23/07/2020)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca comercial: HDB 276A
Nome comum: Chlorothalonil + Tebuconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: Tetrachloroisophthalonitrile + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Na cultura da soja
Processo nº: 21000.047467/2020-45
- Motivo da solicitação: Registro (23/07/2020)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: ALTO 400 SC
Nome comum: Ciproconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (2RS, 3 RS)-2-(4-clorofenil)-3-ciclopropil-1-(1H-1,2,4-triazol-1-il)-2-butanol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de café, melancia e melão
Processo nº: 21000.046923/2020-30
- Motivo da solicitação: Registro (27/07/2020)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Acephate 75% SP GSP II
Nome comum: ACEFATO
Classe de Uso: inseticida, acaricida e formicida.
Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, batata, citros, feijão, melão, milho, soja e tomate rasteiro.
Processo nº: 21000.047930/2020-59
- Motivo da solicitação: Registro (27/07/2020)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: CLOROTALONIL 450 + TEBUCONAZOL 50 OXON SC
Nome comum: Clorotalonil + Tebuconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: tetracloroisoflato-nitrila + (RS)-1-p-clorofenil-4,4-dimetil-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ilmetil)pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, aveia, café, centeio, cevada, feijão, milho, soja, trigo e tritcale.
Processo nº: 21000.047910/2020-88
- Motivo da solicitação: Registro (28/07/2020)
Requerente: Biotrop Soluções Biológicas Ltda
Marca comercial: RUDDER
Nome comum: *Bacillus velezensis*
Classe de Uso: Fungicida e nematicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Fusarium solani* e *Meloidogyne incognita*, em qualquer cultura na qual ocorram.
Processo nº: 21000.048339/2020-19
- Motivo da solicitação: Registro (28/07/2020)
Requerente: Biotrop Soluções Biológicas Ltda
Marca comercial: ENDURO
Nome comum: *Bacillus pumilus*
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Septoria glycines*, *Cercospora kikuchii* e *Corynespora cassicola*, em qualquer cultura na qual ocorram.
Processo nº: 21000.052287/2020-85
- Motivo da solicitação: Registro (28/07/2020)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca comercial: HDB 259
Nome comum: Sulfentrazona + Flumioxazina
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-[2,4-dichloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H1,2,4-triazol-1-yl]phenyl]methanesulfonamide + 2-[7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-2-propynyl]-2H-1,4-benzoxazin-6-yl]-4,5,6,7-tetrahydro-1H-isoindole-1,3(2H)-dione
Indicação de uso pretendido: Na cultura da soja.
Processo nº: 21000.048465/2020-73
- Motivo da solicitação: Registro (29/07/2020)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: CORTINA GOLD
Nome comum: Protiocozazol + Clorotalonil
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione + tetrachloroisophthalonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.
Processo nº: 21000.048682/2020-63
- Motivo da solicitação: Registro (29/07/2020)
Requerente: Irrigação Dias Cruz Ltda
Marca comercial: KEEPDRY ORG
Nome comum: Terra de Diatomácea
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Acanthoscelides obtectus* (Caruncho-do-feijão; Gorgulho-do-feijão), *Acarus spp.* (ácaros dos grãos e farinhas), *Araecerus fasciculatus* (caruncho-das-tulhas; caruncho-do-café), *Corcyra cephalonica* (Traça), *Cryptolestes ferrugineus* (Besouro; Escaravelho), *Oryzaephilus surinamensis* (Besouro), *Lasioderma serricorne* (Bicho-do-fumo; caruncho-do-fumo; besourinho-do-fumo), *Plodia interpunctella* (traça-dos-cereais; traça-indiana-da-farinha), *Rhizopertha dominica* (Besourinho; Besouro), *Sitophilus zeamais* (Caruncho-dos-cereais; Gorgulho-do-milho), *Sitophilus oryzae* (Caruncho-dos-cereais; Gorgulho-dos-grãos-armazenados; Caruncho ou Gorgulho de arroz), *Sitotroga cerealella* (Tinea-dos-cereais; traça-dos-cereais), *Rhizopertha dominica* (Besourinho; Besouro).

